

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1014808-75.2019.8.26.0309**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Art Services Soluções Logísticas S.a**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1014808-75.2019.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A (CNPJ nº 03.953.892/0001-33) e LABATUT SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA EPP (CNPJ nº 09.602.255/0001-07) que foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de eventual objeção, conforme previsão dos arts. 53, paragrafo único e 55 da Lei 11.101/2005, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica, foi proferido o despacho que segue em síntese: “Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido por Art Services Soluções & Logística S.A. e por Labatut Serviços de Embalagens Ltda. EPP. Afirmam pertencerem a grupo econômico de fato denominado GRUPO ART SERVICE, oriundo de estreita relação simbiótica entre ambas as sociedades, as quais combinariam esforços e recursos no intuito de alavancar seus resultados, justificando-se, assim, a formação do litisconsórcio. A parte autora alega que a partir do ano de 2010, após o cometimento de erro estratégico em seus negócios, viu seu faturamento ingressar em espiral descendente, passando a enfrentar dificuldades para honrar compromissos financeiros assumidos. Com a petição inicial vieram documentos (fls. 27/197). Os requerentes foram intimados a prestar esclarecimentos, nos termos da r. decisão de fls. 198/199, sobrevindo manifestação inserta a fls. 201 e sequenciais, instruída de novel documentação. É o relatório. Decido. Impende registrar, de início, que a ausência de alguns dos documentos relacionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, conforme certificado a fls. 292, não impede a apreciação do pedido deduzido pelos autores, pois os que foram até o momento juntados aos autos comprovam o preenchimento dos requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, enumerados no artigo. 48 da Lei nº 11.101/05. Isso não significa, contudo, que os autores estão dispensados da obrigação de exibi-los, fixando-se, para tanto, o prazo de quinze dias. O pedido reúne condições de acolhimento, pois demonstrada está a necessidade de a parte autora utilizar-se de ferramenta jurídica que garanta a superação da crise econômica pela qual passa. Registre-se, ademais, a comprovação de estreita relação entre as sociedades empresarias, atuando em conjunto no mercado, em franca atividade característica de grupo econômico. Posto isso, nos termos da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fundamentação supra, e com fulcro no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de Art Services Soluções & Logística S.A. e de Labatut Serviços de Embalagens Ltda EPP. Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF 11.024.826/0001-07, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas. Intime-se o administrador judicial a informar ao juízo a situação das empresas, em 10 dias, observadas as disposições do artigo 22, inciso II, itens "a" (primeira parte) e "c", da Lei nº 11.101/05. Sendo necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), os respectivos contratos deverão ser exibidos em iguais 10 dias. Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. Apresente o expert, no interregno, sua proposta de honorários. Nos termos do art. 52, inciso II, da lei de regência, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, anotando-se que os respectivos autos permanecerão no juízo onde se processam (nos termos do artigos 6º e 52, inciso III, da Lei 11.101/2005), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do mesmo diploma legal, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 de mencionada lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (artigo 52, § 3º). Os devedores deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores mantiverem estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando eles os respectivos endereços, no prazo de 05 dias O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Providenciem as Recuperandas, em 05 dias, a transmissão da minuta do edital ao e-mail institucional do Juízo, presente no cabeçalho desta decisão, contendo a relação de credores e síntese do pedido. A minuta da relação de credores deverá, ainda, conter o valor do passivo fiscal da devedora. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. Intimem-se, o Ministério Público inclusive." **RELAÇÃO DE CREDITORES -Classe I – Créditos Trabalhistas-** ADRIANA DA SILVA ALMEIDA 28.850,00; ALEXANDRE DE JESUS DIAS 112.228,71; ANTONIO CARLOS CRUZ 36.000,00; BRUNO RODRIGUES LOPES 112.342,91; CARLOS PAULO SANTOS 44.726,40; CELSO APARECIDO SANTOS 40.000,00; CELSO DOS SANTOS JUNIOR 48.239,50; CHARLENE AMORIM DOS SANTOS 18.000,00; CLAUDINEI CASTILHO DE JOÃO 53.000,00; EDILENE AMARO DOS SANTOS 35.000,00; JAIR GOMES 22.002,41; JOÃO DE GOES 25.000,00; JOILSON DOS SANTOS 36.000,00; JOSÉ APARECIDO FERREIRA 30.000,00; LEMUEL BARRETO SAUTIER DOS SANTOS 219.273,55; LIGIANNE CID DE PINHO MONTEIRO 25.000,00; LILIA CRISTIANE SILVA 23.250,00; MARCIO LEONARDO BISPO 13.606,42; MARCONES ARAUJO DA SILVA 36.557,09; MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 28.000,00; MARINELIA DE SOUZA SILVA 27.201,81; MELQUISEDEK SILVA MIRANDA 200.000,00;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PRISCILA SANTOS BONIFÁCIO VICENTE 74.169,07; RENATO DE SOUZA JORDÃO 31.175,87; RONNE BUENO DE MORAES 1.495.143,59; THIAGO NOGUEIRA 36.500,00; WILLIANS DE SOUSA BARRETO 85.146,22; TOTAL CLASSE I- 2.936.413,55- CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ASIAN COMPANY TRANSPORTES LTDA 11.931,78; ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA 68.093,07; ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA 350.125,62; BANCO BRDESCO 7.428.328,48; BANCO URBANO 808.331,64; BRADESCO PREVIDÊNCIA S/A 1.628.563,56; CACILDA VAZ 200.000,00; CB REALTY PARTICIPAÇÕES 1.163.670,23; CORREIOS S/A 584.372,05; COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA 10.159,42; CRONOLOG PARTICIPAÇÕES LTDA 580.676,50; CT DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA 64.596,74; DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA 137.643,99; ELAINE KOTOWICZ 450.000,00; EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS 871.882,70; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA 1.623.049,54; EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA 23.081,20; ERNEST YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 165.375,73; EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA 17.400,00; FAVORITA TRANSPORTES LTDA 5.622,25; FUNDAÇÃO PETROBRÁS 10.128.211,37; GAMA SECURITIZADORA S/A 362.933,62; INVISTA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL 244.036,02; JUBRAN E BETA 1.859.249,31; INBRANDS S/A 519.953,51; MARBONO LTDA 674.761,00; MODULAR TRANSPORTES LTDA 345.449,52; OLGERBEA PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA 860.488,55; PACIFICO LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES 5.971,32; PAULO ROBERTO BONIFÁCIO 2.394.615,92; PHILIPPE, PAULO,ROSSI 1.431.974,98; PROTEGE S/A 970.592,70; QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA 17.922,01; REGINADO POLISELI 748.000,00; RENT A TRUCK OPERADOR LOGÍSTICO 25.841,79; SAFE EMPILHADEIRAS LTDA 37.400,00; SELECTOR FIDIC SETORIAL 1.348.597,91; SIND. DOS TRAB. DA MOVI. DE MERC. DE SP 120.000,00; TECMAR TRANSPORTES LTDA 42.140,01; TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA 6.380,33; TRANSMEG TRANSPORTES SERVIÇOS LOGÍSTICOS 173.896,50; TRANSPORTADORA AMERICANA 220.143,56; TRANSPORTADORA PRIMEIRA NORDESTE LTDA 61.795,30; TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA 8.142,79; TRANSZAAP LOGISTICA LTDA 133.863,74; TURMALINA 252.420,51; VALNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA 51.720,28; TOTAL CLASSE III 39.239.407,05 CLASSE IV - CRÉDITOS PME - BARUEL VAN EIRELI 10.800,00; BR CONSULTO-RES ASSOC GESTÃO EM COBRANÇA 25.736,80; BSS PROCESSAMENTO 1.204.216,18; GM PALLETS 9.450,00; KAKO TRANSPORTES LTDA 234.859,32; KM MULTIMODAL 307.709,48; LEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA 20.184,58; LOGISTICA DOIS IRMÃOS LTDA 3.492,96; MAXIMUM EXPRESS TRANSPORTES 29.384,29; NPT NOVO PROGRESSO TRANSPORTES E LOGÍSTICA 6.100,53; NSR TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIÁRIO 54.055,47; PRADO IND COM DE EMBALAGENS 5.589,00; SALES EQUIP PROD HIGIENE LTDA 1.220,79; SIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA 1.039.554,44; SJ SOUZA SERVIÇOS 15.120,00; SOFT CARGO TRANSPORTES LTDA 19.158,38; TRANSUP TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA 144.466,94; VIA RAPIDA AUXILIAR DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA 9.283,62- TOTAL CLASSE IV 3.140.382,78. FAZ FAZER FINALMENTE QUE o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º), devendo ser encaminhadas DIRETAMENTE ao administrador judicial nomeado, ADNAN ABDELKADER SALEM SOCI-IDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF 11.024.826/0001-07 endereço eletrônico: adnan.adv@salemadvogados.com.br. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 26 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**